



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4675/2016

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA,
Autorizado pelo Edital nº 2464/2016.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lauterio, nº. 117, bairro São Francisco, cidade de São Sepé, neste ato representado pelo Sr. **João Antônio Argenta**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 245.248.240-49, portador da cédula de identidade nº. 5005669626, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/16 180 CO, Placas nº. IGC5814, conduzido pelo Sr. Valdir Santos Guterres, portador do CPF nº. 473.914.480-87, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 10**

Sendo 63Km estrada não pavimentada e 34 Km de estrada pavimentada, totalizando 97km diários.

Roteiro: 06 horas – Rincão da Salete x Coxilha São José x Caçapava;

12 horas – Caçapava x Coxilha São José x Rincão da Salete x E.M.E.F. Padre Fidencio.

17 horas – E.M.E.F Padre Fidencio x RS-357 x Rincão da Salete .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 337,56** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.377,00).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 516 - Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 581 - Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 657 - Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 658 - Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 - 3.3.90.39.00 - Red. 665 - Rec. 1024.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **29 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2464/2016 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 18 de março de 2016.


Empresa J.A. Argenta & Filhos Ltda.

Contratada


Otomar Vivian
Prefeito

J.A. ARGENTA & CIA LTDA
CNPJ - 11 497 228/0001-55
Rua Tio Lautério, 117 B São Francisco
São Sepé - RS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :		MEMORANDO Nº	101/2016	
SECRETARIA:	SEDUC		DATA	04/03/2016
ATO AUTORIZATIVO	Edital – nº 2464/2016			
EMPRESA CONTRATADA	J.A. Argenta & Filhos LTDA.			
CNPJ Nº	11.497.228/0001-55	ENDEREÇO:	Tio Lautério Nº117 – São Francisco	
REPRESENTANTE:	João Antonio Argenta			
CPF Nº	245.248.240-49	IDENTIDADE Nº	5005669626	
PROFISSÃO Nº.	Empresario	ESTADO CIVIL	Casado	FONE (55) 99756103
ENDEREÇO Nº.	Tio Lautério Nº117 – bairro São Francisco – Sao Sepé			
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:				
Linha 10 - 97km por dia (63km de estrada não pavimentada e 34km de estrada pavimentada)				
Roteiro: 06h00min - Rincão Da Salete X Coxilha São Jose X Caçapava;				
12h00min – Caçapava X Coxilha São José X Rincão da Salete X E.M.E.F. Padre Fidencio				
17h00min - E.M.E.F. Padre Fidencio X RS-357 X Rincão da Salete.				
DATA DO INICIO:	29/02/2016 a 31/12/2016		PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$ 337,56 / viagem	VALOR MENSAL	Conforme dias letivos	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal			
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:	
09.3.3.90.39.516.20				
2.109.3.3.90.39.657.1023				
2.109.3.3.90.39.658.1026				
2.206.3.3.90.39.665.1024				
2.109.3.3.90.39.581.31				
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:				
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A): <i>[assinatura]</i>				
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL : <i>[assinatura]</i>				
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:	(CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993)			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO				
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA				
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA				
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER				
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME
CNPJ: 11.497.228/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:18:09 do dia 31/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2016.

Código de controle da certidão: 6882.6BC6.5B42.20E8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



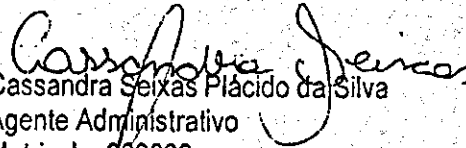
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO em razão do meu cargo e em obediência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal que **J A ARGENTA E FILHOS INSCRIÇÃO - 4725-0, CNPJ - 11.497.228/001-55, ALVARÁ ATIVIDADE - Transporte Escolar**, nada deve referente a Tributos Municipais e nada tem inscrito em Dívida Ativa até esta data junto a Fazenda Municipal de São Sepé com referência a qualquer espécie de Tributos Municipais, sobre a inscrição acima citada. Ressalvado, todavia o direito da Prefeitura Municipal de São Sepé de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período nesta Certidão compreendido.

Para constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino, seguindo-se o visto de Jonas Lopes, Secretário Municipal de Finanças. A presente certidão tem validade por 90 (noventa) dias conforme Artigo número 20 da Lei Municipal 3.354 de 14/12/2012.

São Sepé, 14 de janeiro de 2016.


Cassandra Seixas Plácido da Silva
Agente Administrativo
Matricula: 009003

Visto: 

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEPÉ

14 JAN. 2016


TESOURARIA



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.497.228/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2009
---	---	--------------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESARIAL J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JM TRANSPORTES
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
--

LOGRADOURO R TIO LAUTERIO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO
------------------------------	---------------	-------------

CEP 97.340-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO SEPE	UF RS
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jmtransportes@hotmail.com	TELEFONE (55) 3233-1844 / (55) 3233-4568
--	---

FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/02/2016 às 16:12:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA

Os infra-assinados:

JOÃO ANTONIO ARGENTA brasileiro, casado, empresário, nascido no dia 21/02/1959, natural de Formigueiro - RS, residente e domiciliado na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da RG nº. 5005669626, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 245.248.240/49;

JOANA SILVA ARGENTA brasileira, solteira, menor, estudante, nascida no dia 21/08/1996, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portadora da Carteira de Identidade nº. 4107068399, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.050/69, representada por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", acima qualificado e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", brasileira, casada, empresária, nascida no dia 20/07/1968, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da RG nº. 6044816681, expedida pela SJT/RS, e CPF nº. 589.439.350/72, e;

MATHEUS SILVA ARGENTA brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido no dia 21/07/2001, natural de São Sepé - RS, residente e domiciliada na rua: Tio Lautério, nº. 117, casa, bairro São Francisco, CEP: 97.340-000 - São Sepé - RS, portador da Carteira de Identidade nº. 6107068436, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Instituto Geral de Perícias - RS, e CPF nº. 030.280.410/22, representado por seu Pai "**JOÃO ANTONIO ARGENTA**", e sua Mãe "**MARLECI SILVA ARGENTA**", acima qualificados;

Tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA**, e com o nome de fantasia de: "**JM TRANSPORTES**".

§ Único: A sociedade poderá: abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será:
- Transporte Rodoviário Escolar Municipal.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na cidade de São Sepé - RS, na Rua: Tio Lautério, nº. 117 - bairro São Francisco, CEP: 97.340-000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades tão logo tenha seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

(Handwritten signatures and initials)
MSV
FH
AP

QUINTA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), representado por 140 (Cento e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **JOÃO ANTONIO ARGENTA** subscrive 14 (Quatorze) quotas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.
- b) A sócia **JOANA SILVA ARGENTA** subscrive 63 (Sessenta e três) quotas no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.
- c) O sócio **MATHEUS SILVA ARGENTA** subscrive 63 (Sessenta e três) quotas no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, e o restante, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a integralizar no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia: **JOÃO ANTONIO ARGENTA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

§1º) Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação.

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPITULO V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em

risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º) Anualmente em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º) A reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

b) Designar administradores, quando for o caso.

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão pécunato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

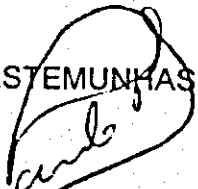
DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sepé - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

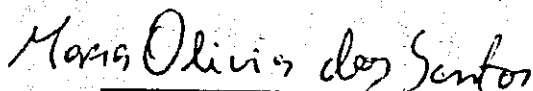
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Sepé - RS, 04 de dezembro de 2009.

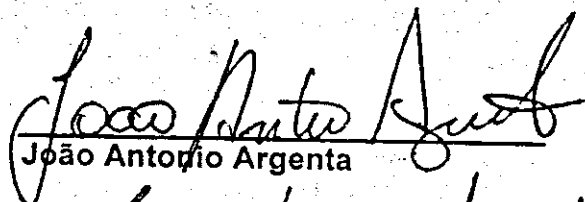
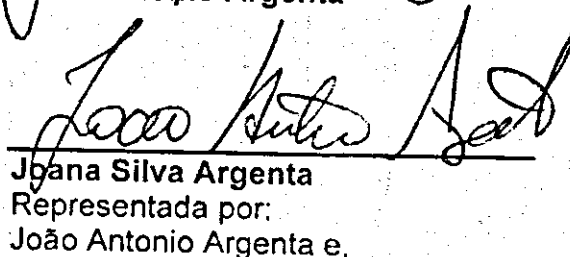
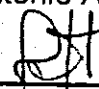
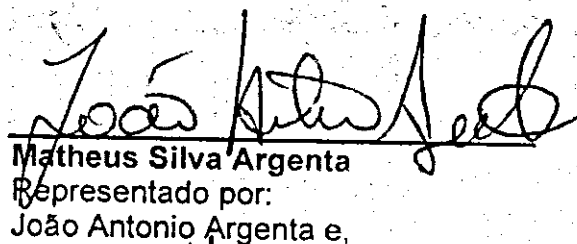
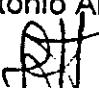
TESTEMUNHAS:



Paulo Roberto Sampaio Veleda
RG N°. 5044834926



Maria Olívia dos Santos
RG N°. 2063932368



João Antonio Argenta
Joana Silva Argenta
Representada por:
João Antonio Argenta e,
Marleci Silva Argenta
Matheus Silva Argenta
Representado por:
João Antonio Argenta e,
Marleci Silva Argenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB N°. 43206546802

Protocolo: 09/375429-8, DE 16/12/2009

J A ARGENTA & FILHOS LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruehl
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **26/08/2016**

Número: **09446**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IGC5814	Chassi:	9BWYTARB2VRB00102
Marca:	VW/16.180 CO	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	50 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: MARLECI SILVA ARGENTA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.693.538/0001-80
Endereço: RUA TIO LAUTERIO, 117/SL1/S FRANCISCO
97340-000 SAO SEPE - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 25/2016 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 25/08/2016

SAO SEPE, 26 de Fevereiro de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS
CRVA 0119 - SAO SEPE

[Handwritten signature]
Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0119 - 6046983802 - SAO SEPE

26/02/2016 - 08:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 012070107290
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CDB RENAVAM 00671362577 RN I.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
 MARLECI SILVA ARGENTA E CIA LTDA
 ME

CPF / CNPJ 04.693.538/0001-80 PLACA IGC5814

PLACA ANT/LUF IGC58147R5 CHASSI 9BWYTARB2VRB00102

ESPÉCIE/TPO PAS/ONIBUS COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO VW/16 180 CD ANO FAB. 1997 ANO MOD. 1997

CAP / POT / CIL 50P/184CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
1. *****	*****	1. PAGO
2. *****	*****	2. *****
3. *****	*****	3. *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
394,99	1,50	396,49	PAGO

OBSERVAÇÕES
 S/RESTAÇÃO

LOCAL SADO SEPE DATA 05/05/15
 1160 Mario Zinoveiski
 Diretor Geral DETRAN/RS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº 012070107290 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 06/05/15

VIA 01 CPF / CNPJ 04.693.538/0001-80 PLACA IGC5814

RENAVAM 00671362577 MARCA / MODELO VW/16 180 CD

ANO FAB. 1997 LOCAL TIME 03 Nº CHASSI 9BWYTARB2VRB00102

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FMS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
175,88	19,54	195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO(R\$)
4,15	1,50	396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE OUTUBAÇÃO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

9408473 CLA002394

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DO TRABALHO
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE
 PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

NOME: VALDIR SANTOS GUTERRES
 RG: 8033782153 SEP/PC EM
 CPF: 473.914.480-87 DATA NASCIM: 06/10/1964

FILIAÇÃO: ADÃO CORREA GUTERRES
 MARIA IZOLINA DOS SANTOS

Nº de Registro: 03401588519
 VÁLIDE: 17/10/2017
 EXPIRA: 12/11/2085

EXERCE ATIV REMUNERADA

JAVIER S. Guterres

LOCAL: PINHEIRO MACHADO, RS
 DATA EXERCÍCIO: 19/10/2012

Nº de Registro: 00480448448
 Nº de Registro: 86133075968

DEPARTAMENTO DE TRABALHO GRANDE CO. SUIZ

637946201



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 10/03/2016 - 11h05

Nº de controle: 991.215.322.976.021.695 | Documento: 0000427

Conta de débito: **Agência: 1533 | Conta: 0006538-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Marleci Silva Argenta e Cia Ltda | CNPJ: 004.693.538/0001-80**

Código de barras: **23792 27602 60001 536709 19002 259901 5 67350000018511**

Banco destinatário: **237-BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **16/03/2016**

Valor: **R\$ 185,11**

Data de débito: **10/03/2016**

Descrição: **PARC 01/10 IGB,IGC**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Bradesco		Banco	237-2
Parcela/Plano	001/012	Vencimento	16/03/2016
Agência/Código Cadente			
2276/22599-1			
Espécie Moeda	RC	Quantidade	
(*) Valor do Documento		185,11	
(-) Desconto/Abatimento			
(-) Outras Deduções			
(+/-) Mora/Multa			
(+/-) Outros Acréscimos			
Nosso Número		6/0015367019-8	
Número do Documento		1002800033837/012	
Segurado			
MARLECI SILVA ARGENTA E C			

Recibo do Sacado
autenticar no verso

Autenticação

uR8Yimfk GT3dgfGj ghmrqa6b SXZTooQS KkZbx9A* 12vB?XrU 9e7eA8kx nG4cQ123
 tyUYYyf: JnhkTYq bDNKeKEM Gup7HMe2 yF@QSY7? rHYypDKH \$cNDz=Fl pjnQwWSr
 2nJ4pjEn XpAgrpwg sckoS8NN QB2che6b AHDGhuw3 Fb6SF@em 10770186 24625011

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site **Faça Conosco**

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Investprev

seguradora

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por Investprev Seguradora SA

CNPJ : 42.366.302/0001-28

Código SUSEP : 06921 Sucursal : 001 Dt. Emissão Apólice : 09/03/2016
Endosso : 0 Número da Proposta : 0000000011901
Apólice Número : 1002800033837 Ramo : 0628

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Das 24:00 h do dia 09/03/2016 até 24:00 h de 09/03/2017

SEGURADO

Nome : MARLECI SILVA ARGENTA E CIA LTDA- ME CPF/CNP : 04.693.538/0001-80
Endereço : RUA TIO LAUTERIO N° 117 SALA 01
CEP : 97.340-000 Cidade: São Sepé UF RS

CORRETOR

Nome do Corretor: ACERTCOR CORRET. DE SEGS. Código Susep 100544264

Prêmio (EM R\$)

Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F.	Periodicidade	Prêmio Total
2.089,10	0,00	0,00	132,35	Mensal	2.221,45

PARCELAMENTO (EM R\$)

Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total
Ficha de Compensacao	185,11	11X 185,11	2.221,45

VEÍCULO ITEM N.: 1

Das 24:00 h do dia 09/03/2016 até 24:00 h de 09/03/2017

Fabricante : VW Nr Passageiro : 50
Veículo : 16 180 Prefixo : 00
Licença : IGC5814 Chassi : 9BWYTARB2VRB00102
Fabricação/Modelo : 1997/1997 Nr Tripulantes : 1
Utilização do Veículo : Transporte de Passageiros em Atividades Escolares
Tipo de Veículo : Ônibus

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Coberturas	Processo Susep	Franquia	Importância Seg.	Prêmio Liq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passagei	15414.003080/2011-21	0,00	250.000,00	319,55
Resp. Civil para Danos Materiais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00	50.000,00	220,05
Resp. Civil para Danos Corporais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00	250.000,00	223,82
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 26.062,25	29,83
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 26.062,25	19,80
Morte Acidental - Acid. Pes. por Trip. (Cond. Cob. Func e/ou G	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 25.000,00	7,56
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Tripulantes	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 25.000,00	2,28
Despesas Médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Tripula	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 2.000,00	7,93
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passage	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 2.000,00	85,88
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass 1.000,00	0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass 250,00	0,00
Danos Morais à Pass. e a Terc. não Transp (VERBA DED.)-LMG ÚNI	15414.003080/2011-21	0,00	50.000,00	125,15

OBSERVAÇÕES

Porto Alegre, 9 de Março de 2016

Flavio Taboada
Presidente

Investprev

Seguradora

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por Investprev Seguradora SA

CNPJ : 42.366.302/0001-28

Código SUSEP : 06921 Sucursal : 001 Dt. Emissão Apólice : 09/03/2016
Endosso : 0 Número da Proposta : 0000000011901
Apólice Número : 1002800033837 Ramo : 0628

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Das 24:00 h do dia 09/03/2016 até 24:00 h de 09/03/2017

SEGURADO

Nome : MARLECI SILVA ARGENTA E CIA LTDA- ME CPF/CNP : 04.693.538/0001-80
Endereço : RUA TIO LAUTERIO N° 117 SALA 01
CEP : 97.340-000 Cidade: São Sepé UF RS

CORRETOR

Nome do Corretor: ACERTCOR CORRET. DE SEGS. Código Susep 100544264

Prêmio (EM R\$)

Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F	Periodicidade	Prêmio Total
2.089,10	0,00	0,00	132,35	Mensal	2.221,45

PARCELAMENTO (EM R\$)

Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total
Ficha de Compensação	185,11	185,11	2.221,45

VEÍCULO ITEM N.º 2

Das 24:00 h do dia 09/03/2016 até 24:00 h de 09/03/2017

Fabricante : VW Nr Passageiro : 52
Veículo : 16 180 Prefixo : 00
Licença : IGB0817 Chassi : 9BWYTARB1VRB01130
Fabricação/Modelo : 1997/1997 Nr Tripulantes : 1
Utilização do Veículo : Transporte de Passageiros em Atividades Escolares
Tipo de Veículo : Ônibus

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Coberturas	Processo Susep	Franquia	Importância Seg.	Prêmio Liq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiro	15414.003080/2011-21	0,00	250.000,00	319,55
Resp. Civil para Danos Materiais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00	50.000,00	220,05
Resp. Civil para Danos Corporais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00	250.000,00	223,82
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 28.062,25	31,02
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 26.062,25	20,60
Morte Acidental - Acid. Pes. por Trip. (Cond, Cob, Func e/ou G	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 25.000,00	7,56
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Tripulantes	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 25.000,00	2,28
Despesas Médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Tripula	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip 2.000,00	7,93
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passage	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass 2.000,00	89,32
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass 1.000,00	0,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass 250,00	0,00
Danos Morais à Pass. e a Terc. não Transp (VERBA DED.)-LMG UNI	15414.003080/2011-21	0,00	50.000,00	125,15

OBSERVAÇÕES

Porto Alegre, 9 de Março de 2016


Flavio Taboada
Presidente

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 10/03/2016 - 11h05

Nº de controle: 991.215.322.976.021.695 | Documento: 0000427

Conta de débito: **Agência: 1533 | Conta: 0006538-2 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **Marleci Silva Argenta e Cia Ltda | CNPJ: 004.693.538/0001-80**

Código de barras: **23792 27602 60001 536709 19002 259901 5 67350000018511**Banco destinatário: **237-BANCO BRADESCO S.A.**Data de vencimento: **16/03/2016**Valor: **R\$ 185,11**Data de débito: **10/03/2016**Descrição: **PARC 01/10 IGB,IGC**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

uB8YlMik GT3dgfGj ghmrga6b SX2TooQS KkZbx9A* 12vB?XrU 9e7eA8kx nG4cQI23
 tyUYYfz JhnhkTYq bDNKekEM Gup7HMe yF@QSY7 rHYypDKH StND::Fl pjnQWWSr
 2j34pjEn XpAqrpwg sckoS8NN QB2che6b AHDGhuwz Fb6SF@m 16770186 34625011

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Bradesco		Banco	
		237-2	
Parcela/Plano	Vencimento		
001/012	16/03/2016		
Agência/Código Cedente			
2276/22599-1			
Especie/Moeda	Quantidade		
RC			
(-) Valor do Documento			
185,11			
(-) Desconto/Abatimento			
(-) Outras Deduções			
(+) Mora/Multa			
(+) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
Nosso Número			
6/0015367019-8			
Número do Documento			
1002800033837/012			
Segurado			
MARLECI SILVA ARGENTA E C			

Recibo do Sacado
autenticar no verso